

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP, S.A.

10 de abril de 2025

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de ações próprias pela EDP e sociedades participadas

Tendo em consideração:

- A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de ações próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;
- B) O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;
- C) O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016, que estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de ações próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelos referidos diplomas;
- D) Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 1/2023, na redação em vigor;
- E) A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de ações próprias deliberada pela Assembleia Geral de 10 de abril de 2024, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre ações próprias, detendo na presente data, diretamente ou através de sociedades dominadas, 20.111.842 ações próprias;
- F) Que, como objetivo subjacente, se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar ações próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade;

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:

1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de ações próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP;
2. Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de ações por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;
 - c) **Modalidades de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transação realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a selecionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponderá ao preço de aquisição

resultante de instrumentos financeiros contratados, ou ao preço que resultar dos termos e condições de emissão, efetuada pela sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, ações da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.
3. Delibere aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações a alienar:** o número de operações de alienação e o número de ações a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos atos de alienação a atribuição de opções de compra de ações no quadro dos planos acima referidos;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;
- c) **Modalidades de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta comercial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais aplicáveis, a efetuar em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transação concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a selecionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, incluindo a conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou por sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com tal conversão ou permuta, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito

de planos de opção de compra de ações da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;

- d) **Preço mínimo:** as ações próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior a 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de ações cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.

4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão ou de troca de obrigações convertíveis ou permutáveis ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de ações ou direitos similares, ou outros que possam ser objeto dos Regulamentos mencionados no Considerando C) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:

- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em

momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados;

- d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;
- e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, no prazo máximo de quatro dias de negociação a contar da data de realização da transação;
- f) Comunicação à autoridade competente, no prazo máximo de quatro dias de negociação a contar da data de realização da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis;
- g) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelos Regulamentos mencionados no Considerando C).

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelos Regulamentos mencionados no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efetue.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

EDP, S.A.

Pelo Conselho de Administração Executivo



Miguel Stilwell de Andrade



Rui Teixeira